

LEI MUNICIPAL N° 124, DE 14 DE AGOSTO DE 1967.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tabuleiro do Norte (SAAET) // com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Tabuleiro do Norte, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tabuleiro / do Norte (SAAET) exercerá a sua ação em todo o município de Tabuleiro do Norte, competindo-lhe com exclusividade :

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, / as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, / que forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços / de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre / os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgotos, compatíveis com leis gerais / e especiais.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tabuleiro do Norte (SAAET) será administrado por um Diretor de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAET com uma organização oficial especializada em en-

genaria sanitária, com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAET ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAET será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAET provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas / etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidiram sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a importância de NCR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos);

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e/ou outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que revestem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAET realizar operação de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgôto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único. - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAET.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas e distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas / ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAET conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAET terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de comrêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único. - Compete à administração do SAAET admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAET, naquilo que disser respeito / aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAET submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de MCR\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAET.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários / à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos; o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno da SAAET.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos / serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14
de agosto de 1967.

Nicicles Monteiro Chaves
Nicicles Monteiro Chaves
Prefeito Municipal